



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 170/2023.

### I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Vitor Gabriel, que tem como objetivo dar nome ao campo de futebol estabelecido na praça 01 do loteamento Jardim Paulista, em Monte Mor. Para tanto, se apresenta como sugestão o nome de “DEUSDETHI MARIA DE JESUS BATISTA”, conforme justificativa anexa ao Projeto.

### II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170º da casa Legislativa e do artigo 45º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

No que diz respeito à iniciativa, observa-se que a legislação sobre assuntos dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo. Portanto, não há qualquer vício de iniciativa que possa obstruir o andamento do projeto. Isso se justifica pela ausência de violação ao disposto no Art. 170 e também ao estabelecido no Art. 26º, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que campo de futebol estabelecido na praça 01 do loteamento Jardim Paulista, em Monte Mor, não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra-se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preambulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

Assim, passa a denominar-se oficialmente **“DEUSDETHI MARIA DE JESUS BATISTA”** o campo de futebol estabelecido na praça 01 do loteamento Jardim Paulista, em Monte Mor.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

## III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 170/2023.

Monte Mor, 12 de março de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:12.03.2024



**WAL DA FARMÁCIA**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

Assinado Digitalmente Por: Adilson  
Paranhos  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:12.03.2024



**ADILSON PARAHOS**

**Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Relator**

Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:13.03.2024



**ANDRÉA GARCIA**

**Secretaria da Comissão de Justiça e Redação**